

**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Secretaria Executiva

OFÍCIO CIRCULAR

Ofício Circular nº 34 /2010-SEC
Processo nº 3189741/2009

Goiânia, 18 de 03 de 2010.

Ref: Observância ao Estatuto do Desarmamento

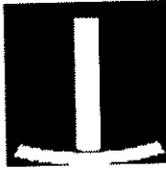
Senhor(a) Juiz(a):

Encaminho a Vossa Excelência cópia do expediente e demais documentos remetidos pelo Conselho Nacional de Justiça a fim de difundir as orientações emanadas do egrégio Conselho e da Coordenaria Geral de Controle de Segurança Privada da Polícia Federal, no intuito de que o Estatuto do Desarmamento seja observado, especialmente sobre a habilitação prévia do adjudicante de armas, munições e demais produtos controlados e autorizados para uso nas atividades de segurança privadas, quando penhorados, arrestados ou constrictos judicialmente.

Atenciosamente,

Desembargador Felipe Batista Cordeiro
Corregedor-Geral da Justiça

SEC/MF



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria - Geral da Justiça
Assessoria Jurídica



Processo : 3189741/2009
Nome : Conselho Nacional de Justiça

DESPACHO Nº 32 /2010

Seja expedido ofício circular aos magistrados do Estado, encaminhando-se cópia do expediente e dos documentos remetidos pelo Conselho Nacional de Justiça, com o objetivo de difundir as orientações emanadas do egrégio Conselho e da Coordenadoria Geral de Controle de Segurança Privada da Polícia Federal, para a devida observância do Estatuto do Desarmamento, em especial sobre a habilitação prévia do adjudicante de armas, munições e demais produtos controlados e autorizados para uso nas atividades de segurança privada, quando penhorados, arrestados ou constritos judicialmente.

Após, procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se.
À Secretaria Executiva.

Goiânia, 11 de janeiro de 2010.


Desembargador **FELIPE BATISTA CORDEIRO**
Corregedor-Geral da Justiça



MJ-Departamento de Polícia Federal
Diretoria Executiva

Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada
EQSW 103/104, LOTE 01, BLOCO A – Setor Sudoeste - Brasília-DF – CEP 70.670-350
Tel: (61) 2024 8172 e 2024 8362 – Fax: (61) 2024 8021 e 2024 8170

Atue-se como AP
Em 16/07/09.

Julio Monteiro Sanchotene

Julio MONTeiro SANCHOTENE
Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria
Nacional de Justiça



Ofício nº 1884/09-GAB/CGCSP/DIREX

Brasília, 14 de julho de 2008.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Corregedor do Conselho Nacional de Justiça
Ministro Gilson Langaro Dipp
Anexo I - Supremo Tribunal Federal,
Praça dos Três Poderes, S/N –
Brasília-DF

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
16/07/2009 13:33 17620



Assunto: **Solicitação de apoio.**

Excelentíssimo Senhor Corregedor do CNJ

Ministro Gilson Langaro Dipp

Reporto-me a Vossa Excelência para lhe dar ciência sobre as atribuições da Polícia Federal sobre o segmento da segurança privada em todo o país, relatar alguns dados numéricos, discriminar as diretrizes, premissas e legislação sobre o controle de armas, munições e outros produtos controlados, para, ao final, entrar num entendimento sobre a qualificação do adjudicante nos leilões judiciais de armas e outros produtos controlados pertencentes a empresas de segurança privada. O texto está descrito no despacho e outros documentos em anexo.

Conforme se deduz dos casos concretos e da legislação descritos neste processado, resta patente a preocupação do poder público no controle das armas e munições colocadas em circulação por ato administrativo, por isso da busca do entendimento quanto à qualificação do adjudicante, no caso de as armas e outros produtos controlados (armas e munições de fogo, armas e munições não-letais, coletes a prova de bala, carros-fortes) colocados em leilão.

Uma simples consulta à Polícia Federal pelo email sad.cgcsp@dpf.gov.br ou pelo site www.dpf.gov.br (Segurança Privada/Consulta Regularidade Empresas), inserindo o CNPJ, é possível um resultado prévio pela secretaria do magistrado sobre regularidade de empresas inscritas no leilão.

Os documentos que comprovam a regularidade do adjudicante podem ser obtidos mediante ofício dirigido ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, com

endereço EQSW 103/104, LOTE 01, BLOCO A – Setor Sudoeste - Brasília-DF – CEP 70.670-850 ou pelos telefones (61) 2024 8172 e 2024 8362 – Fax: (61) 2024 8021 e 2024 8170.



Reforço que a posição descrita acima encontra guarida na lei nº 7.102/83: “Art. 20. Cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio do seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal: (Redação dada pela Lei 9.017, de 1995) VIII - autorizar a aquisição e a posse de armas e munições; e IX - fiscalizar e controlar o armamento e a munição utilizados.”, bem como no Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/03): “Art. 10. A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Sinarm.”

Por fim, noticia que está em andamento um projeto de lei que versa sobre o Estatuto da Segurança Privada na Câmara dos Deputados (PL nº 4305/2004), ao qual sugerimos inovação legislativa, onde incluímos um artigo esclarecedor: “**Art. 46 As armas, munições e demais produtos controlados autorizados para uso nas atividades de segurança privada, quando penhorados, arrestados, ou de qualquer forma constrictos judicialmente, somente podem ser alienados e adjudicados a outros prestadores de serviços de segurança privada autorizados e com parecer favorável da Polícia Federal quanto à possibilidade de aquisição daqueles bens.**”

Com tudo isso, rogamos que Vossa Excelência acolha nosso posicionamento e faça divulgar aos magistrados para que ajudem o poder público a manter um efetivo controle sobre produtos controlados.

Respeitosamente,


ADELAR ANDERLE
Delegado de Polícia Federal
Coordenador-Geral